

**LEI № 2.058, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.** 

Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2.018.

O VICE-PREFEITO. NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do § 3º do art. 21 da Lei nº. 1.851, de 23 de março de 2018, que passa a ser a seguinte: "Art. 21..... § 3º\_\_\_\_\_\_ I - das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sextafeira;" Art. 2º Fica acrescido ao art. 22 da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2.018, o inciso VI, de seguinte redação: VI - Adicional Noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ao Conselheiro Tutelar que prestar serviços no horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte." Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 11 de fevereiro de 2022.

> Av. Manoel Castro, 726 - Centro - Fone: (88) 3422.1381 CEP 62.940-000 - Morada Nova/CE CNPJ Nº 07.782.840/0001-00

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

site: www.moradanova.ce.gov.br